Prefeitura Municipal de Prainha CPL FLS: 172 VISTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

Pelo presente Termo para, Credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens fluviais no transporte de pessoas, na classe econômica para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Prainha-PA, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de PRAINHA Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura, Secretaria e Fundo Municipais de Prainha, Estado do Pará, com sede à Rua End. PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01 - Bairro Jardim Planalto, Jardim Planalto, na cidade de Prainha, Estado Pará, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, brasileiro, portador do CPF: 439.501.752-53 e RG: 2363290, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa E. F. FLEXA , inscrita no CNPJ sob nº 10.865.975/0001-36, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 98, BAIRRO:CENTRO – DISTRITO SANTA MARIA DO URUARÁ, CIDADE: PRAINHA – PA, neste ato representado pelo Sr. Edson Furtado Flexa Filho, portador do RG nº. 1556132 e do CPF: 206.639.002-04, daqui para frente chamada simplesmente CREDENCIADO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 001 / 2021 têm entre si, justo e acordado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULAPRIMEIRA-
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para fornecimento na (s) ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela Prefeitura, nos horários previamente agendados pela Prefeitura Municipal, excetuando-se conforme solicitação dos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas conforme Planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.
01	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - SANTAREM	8190,000	UNIDADE	R$ 65,00
	Especificação : Passagens fluviais Rota Prainha - Santarem			
02	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTAREM - PRAINHA	8210,000	UNIDADE	R$ 65,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém Prainha			
03	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - SANTAREM	1494,000	UNIDADE	R$ 90,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santa Maria - Santarém			
04	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM - SANTA MARIA	1494,000	UNIDADE	R$ 90,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém - Santa Maria			
05	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA BOA VISTA DO CUÇARI - SANTARÉM	1494,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Boa Vista do Cuçari - Santarem			
06	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM -BOA VISTA DO CUÇARI	1496,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Samtarém - Boa Vista do Cuçari			

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 173
VISTO

07	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PACOVAL - SANTARÉM	384,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Pacoval - Santarém			
08	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM - PACOVAL	384,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém - Pacoval			
09	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - BELEM	450,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Prainha - Belem			
10	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA BELEM - PRAINHA	450,000	UNIDADE	
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Belém - Prainha			
11	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - SANTA MARIA	150,000	UNIDADE	42,50
	Especificação : Passagens fluviais Rota Prainha - Santa Maria			
12	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - PRAINHA	150,000	UNIDADE	42,50
	Especificação : PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - PRAINHA			

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos usuários atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da viagem ou deles decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado e suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá se restringir ao limite do exercício financeiro do ano que for realizado. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses),e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação erigidas para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CREDENCIADO:

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes e usuários;
II - apresentar requisição do fornecimento dos serviços no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência;

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 134
VISTO

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

V - Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA NONA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor conforme o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 Secretaria de Administração de Prainha
04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha
03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha
12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha
05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha
8.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
033903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Prainha / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFOPRIMEIRO- O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração, do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEEGUNDA- O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:
I - pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05(cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
Termo e aplicada as
II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
IV - executar os serviços com imperícia técnica;
V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Prainha, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 176
VISTO

sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Prainha/ PA, 15 de abril de 2021 .

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

E. F. FLEXA
CNPJ: 10.865.975/0001-36
CREDENCIADO

Joaci da Costa Pereira
Coordenador da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2021 PMP/GP

177

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

Pelo presente Termo para, Credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens fluviais no transporte de pessoas, na classe econômica para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Prainha-PA, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de PRAINHA Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura, Secretaria e Fundo Municipais de Prainha, Estado do Pará, com sede à Rua End. PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01 - Bairro Jardim Planalto, Jardim Planalto, na cidade de Prainha, Estado Pará, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, brasileiro, portador do CPF: 439.501.752-53 e RG: 2363290, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado, a empresa J A C DE MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.008/0001-97, estabelecida à Rua Dom Pedro I, Nº 153, BAIRRO: Santana – Santarém Pará, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Cerqueira de Magalhães, portador do RG nº. 4472833 PC/PA e do CPF: 743.117.002-53, daqui para frente chamada simplesmente CREDENCIADO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 001 / 2021 têm entre si, justo e acordado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para fornecimento na (s) ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela Prefeitura, nos horários previamente agendados pela Prefeitura Municipal, excetuando-se conforme solicitação dos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas conforme Planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.
01	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - SANTAREM	4.095,000	UNIDADE	R$ 65,00
	Especificação : Passagens fluviais Rota Prainha - Santarem			
02	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTAREM - PRAINHA	4.095,000	UNIDADE	R$ 65,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém Prainha			
03	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - SANTAREM	300,000	UNIDADE	R$ 90,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santa Maria - Santarém			
04	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM - SANTA MARIA	300,000	UNIDADE	R$ 90,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém - Santa Maria			
05	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA BOA VISTA DO CUÇARI - SANTARÉM	1.494,000	UNIDADE	R$ 80,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Boa Vista do Cuçari - Santarem			

06	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM -BOA VISTA DO CUÇARI	1.494,000	UNIDADE	R$ 80,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Samtarém - Boa Vista do Cuçari			
07	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PACOVAL - SANTARÉM	384,000	UNIDADE	R$ 85,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Pacoval - Santarém			
08	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTARÉM - PACOVAL	384,000	UNIDADE	R$ 85,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Santarém - Pacoval			
09	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - BELEM	150,000	UNIDADE	R$ 175,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Prainha - Belem			
10	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA BELEM - PRAINHA	150,000	UNIDADE	R$ 175,00
	Especificação : Passagens Fluviais Rota Belém - Prainha			
11	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA PRAINHA - SANTA MARIA		UNIDADE	
	Especificação : Passagens fluviais Rota Prainha - Santa Maria			
12	PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - PRAINHA		UNIDADE	
	Especificação : PASSAGENS FLUVIAIS ROTA SANTA MARIA - PRAINHA			

CLÁUSULA TERCEIRA:
O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos usuários atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA:
O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da viagem ou deles decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA:
O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado e suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA:
O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá se restringir ao limite do exercício financeiro do ano que for realizado. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA:

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 179
VISTO
Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
V - Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA NONA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor conforme o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 Secretaria de Administração de Prainha
04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha
03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha
12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha
05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha
8.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
033903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Prainha / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFOPRIMEIRO- O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração, do trabalho até então realizado.

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 180

CLÁUSULA DÉCIMA SEEGUNDA- O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05(cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
IV - executar os serviços com imperícia técnica;
V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Prainha, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares

Prefeitura Municipal de Prainha
CPL
FLS: 187

sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Prainha/ PA, 15 de abril de 2021 .

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Dados: 2021.04.15 14:47:24 -03'00'

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

José Antonio Cerqueira de Magalhães

J A C DE MAGALHÃES
CNPJ: 16.783.008/0001-97
CREDENCIADO

MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES:96818107249 Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES:96818107249 Dados: 2021.03.05 15:19:26 -03'00'

Joaci da Costa Pereira
Coordenador da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2021 PMP/GP

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Dados: 2021.03.05 15:19:47 -03'00'

JOACI DA COSTA PEREIRA:40277500206 Assinado de forma digital por JOACI DA COSTA PEREIRA:40277500206 Dados: 2021.03.05 15:20:06 -03'00'